

Processo:11080.724877/2017-10

CONTRATO SRRF10 Nº 3/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 12 (DOZE) MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL – SRRF10, E A EMPRESA DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI - EPP.

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, na sala nº 525 da Divisão de Programação e Logística - SRRF10/Dipol, da Secretaria da Receita Federal - SRF, localizada no 5º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, nº 445, bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a **União**, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal - SRRF10**, CNPJ nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo **Sr. Luís Antônio da Silva Machado**, Chefe da Divisão de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **Disktoner Copiadoras e Impressoras EIRELI - EPP**, CNPJ nº 04.731.983/0001-97, estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Protásio Alves, nº 4.900, Sala 1, Bairro Petrópolis, CEP 91310-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Procurador, **Sr. Gabriel Zanotta**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.331.250-00, portador da cédula de identidade nº 6014122061, expedida pela SJS/RS, em conformidade com a procuração e contrato social contidos nos documentos de nº 39 e 40 do processo nº 11080.724877/2017-10, daqui por diante denominada simplesmente **Contratado**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, "ex vi", do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 12 (DOZE) MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS PARA A SRRF10**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de 12 (doze) máquinas multifuncionais, modelo ProXpress M4070FR, marca SAMSUNG, com reposição de todas as peças e suprimentos que se fizerem necessários, exceto papel e sem necessidade de operador de máquina disponibilizado pelo Contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo acima citado, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- I - Edital do Pregão SRRF10 nº 9/2017 e seus Anexos.
- II - Documentos de habilitação apresentados pelo Contratado no Pregão SRRF10 nº 9/2017 (documento nº 30 do processo acima citado).
- III - A proposta e os lances, registrados em ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO – A aquisição ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão, conforme edital constante no documento nº 22 do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 77 da Seção 3 do "Diário Oficial da União", edição de 24/07/2017 e no sítio e www.comprasgovernamentais.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O contrato terá como termo inicial de vigência o dia 1º de setembro de 2017 e termo final em 31 de agosto de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação e será exercida pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, devidamente designado(s), em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 e na Portaria MP nº 409/2016, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – As máquinas multifuncionais locadas deverão ser instaladas nos locais indicados neste Contrato até o dia 1º de setembro de 2017, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as condições constantes deste Contrato, do Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pelo Contratado. As máquinas multifuncionais serão instaladas nos seguintes locais:

- I - 3 (três) máquinas na Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional Salgado Filho, na Av. dos Estados, nº 747, sendo 1 (uma) no TPS1 (aeroporto novo - atendimento de passageiros em voo internacional), 1 (uma) no TECA (terminal de carga – desembarço de carga) e 1 (uma) no TPS2 (aeroporto antigo - setores administrativos), em Porto Alegre/RS, CEP 90.201-970
- II - 9 (nove) máquinas em diversos andares do prédio-sede do Ministério da Fazenda em Porto Alegre/RS, localizado na Av. Loureiro da Silva, nº 445, bairro Centro Histórico, CEP 90013-900.

A critério exclusivo da Administração, poderão ser alterados os andares ou endereços descritos neste subitem, desde que a nova localização esteja situada no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização será exercida no interesse da SRRF10 e não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO ATENDIMENTO IMEDIATO ÀS EXIGÊNCIAS DA FISCALIZAÇÃO - Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUARTO – DA VERIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste Contrato e do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO – DO ATESTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS - Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor financeiro da SRRF10 para o pagamento devido.

PARÁGRAFO SEXTO – DA NOTIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES - Em caso de não conformidade, o Contratado será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - O Plano de Manutenção e a Assistência Técnica serão executados, observadas as características locais, conforme disposto abaixo:

I - O atendimento por parte do Contratado deve ser realizado em horário de expediente da repartição, que é em dias úteis, de segundas às sextas-feiras, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h. Não será exigido atendimento fora do horário de expediente normal da repartição. O atendimento deve ser iniciado e concluído dentro do horário de expediente.

II - Manutenção corretiva: o início do atendimento de chamados deverá ser efetuado em até 12 (doze) horas úteis (horário de expediente) a partir da solicitação feita.

III - Período máximo de inoperância (parcial ou total) de cada máquina copiadora (conclusão do atendimento): será até o final do expediente do dia útil seguinte, contado do início do atendimento ao chamado de manutenção corretiva, salvo a ocorrência de fato devidamente justificado e aceito pela fiscalização do contrato.

IV - Caso se constate a necessidade de retirar qualquer peça (incluindo componente e material) para conserto, e o reparo demandar mais tempo do que o período máximo de inoperância de cada máquina copiadora, o Contratado deverá substituir a mesma por outra, que realize a mesma função, pelo tempo necessário ao reparo. Na eventualidade de haver necessidade de substituição permanente da máquina, a mesma deverá atender às especificações editalícias, inclusive de ser nova.

V - Para cada manutenção corretiva efetuada, o Contratado deverá apresentar Relatório de Assistência Técnica, que conterá a data e hora do início da manutenção e a descrição simplificada do trabalho realizado, nome, CPF e assinatura do técnico responsável. O Relatório de Assistência Técnica deverá ser assinado por representante do Contratante, ao término do serviço.

VI - A manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião de solicitação de serviços, tantas vezes quanto necessária, e deverá incluir a reposição de todas as peças e suprimentos que se fizerem necessários, exceto papel.

VII - A solicitação de manutenção corretiva será feita por escrito, por qualquer meio, inclusive por intermédio de correio eletrônico.

VIII - Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Os serviços de locação de máquinas multifuncionais serão executados pelo Contratado, obedecendo ao estabelecido no Edital e seus anexos, neste Instrumento de Contrato, na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes. Destacam-se, além de outras obrigações constantes do Edital e seus anexos, as seguintes obrigações do Contratado:

I - Prestar os serviços do presente Edital dentro de elevados padrões de qualidade.

II - Instalar os equipamentos objeto da presente licitação nas especificações, quantidades e nos locais indicados neste Edital.

III - Instalar os equipamentos objeto da presente licitação em perfeitas condições de uso, permitindo a sua utilização plena nos locais indicados neste Edital no dia 1º de setembro de 2017 ou, no máximo, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento de contrato, se esta assinatura ocorrer após 18.08.2017.

IV - Disponibilizar equipamentos de boa qualidade e realizar a sua assistência técnica utilizando peças e suprimentos de boa qualidade e compatíveis com as especificações do fabricante para cada equipamento locado, assim como utilizando profissionais qualificados e realizando os serviços dentro dos prazos previstos.

V - Fornecer equipamentos que atendam às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

VI - Prestar assistência técnica corretiva conforme detalhado no Plano de Manutenção e Assistência Técnica.

VII - Atender aos chamados do Contratante, conforme detalhado no Plano de Manutenção e Assistência Técnica, sempre que o equipamento apresentar alguma irregularidade em seu funcionamento.

VIII - Designar representante (preposto) para atuar junto à SRRF10/Dipol e junto à fiscalização do contrato, para tratar de assuntos relacionados ao serviço e garantir o bom andamento dos mesmos e a correção de falhas eventualmente detectadas, especificando ainda os limites do seu poder de decisão imediata.

IX - Substituir qualquer executor do serviço, a critério da SRRF10/Dipol, não podendo haver interrupção do mesmo, devendo o Contratado providenciar a substituição para a chamada seguinte.

X - Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da União, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da SRRF10, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após a decisão final, devendo ser oportunizada ao Contratado defesa prévia.

XI - Prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução do serviço objeto da contratação;

XII - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

XIII - Proceder à substituição do equipamento pendente de assistência técnica por outro em perfeito estado de funcionamento no prazo estipulado no Plano de Manutenção e Assistência Técnica, sem ônus para o Contratante.

XIV - Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato.

XV - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

XVI - Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.

XVII - Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção corretiva das máquinas, transportes, fretes, seguro, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner, revelador e demais que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de cópias/impressões, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

XVIII - Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica do Contratado, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência do Contratado para com estes encargos não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Edital, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que o Contratado fornecer para execução dos serviços.

XIX - Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços objeto deste Edital, a não ser que haja autorização expressa do Contratante.

XX - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta, deste Edital e seus anexos.

XXI - Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos.

XXII - Assumir integral responsabilidade (administrativa, civil e penal) pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir.

XXIII - Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste Edital, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responde, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

XXIV - Acatar e respeitar as disposições constantes de normas e regulamentos que forem baixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, na área de prestação dos referidos serviços.

XXV - Adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização na execução do objeto contratado.

XXVI - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – e na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

XXVII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, bem como não estar impedida de licitar e contratar com a União em decorrência de sanção de ato ilícito, advinda das legislações nos 12.529/11, 9.605/98 e 12.462/11.

XXVIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto da presente licitação, até 25% do valor do contrato.

XXIX - Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e suprimentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

XXX - Não contratar empregado para prestar serviços para o Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

a. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

XXXI - Não aceitar indicação, por parte de servidores do Contratante, para empregar pessoas para execução dos serviços contratados.

XXXII - Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações do Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato.

XXXIII - Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- I - Designar representante para fiscalizar os serviços contratados.
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo cumprimento do objeto contratado e o seu recebimento.
- III - Proporcionar ao Contratado as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- IV - Disponibilizar locais para a instalação das máquinas multifuncionais.
- V - Prestar aos funcionários do Contratado todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato e indicar os locais onde os serviços serão executados.
- VI - Efetuar os pagamentos devidos.
- VII - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.
- VIII - Cumprir as orientações do Contratado, no tocante à utilização dos equipamentos.
- IX - Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares e contratuais.
- X - Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2017 e seguintes através da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25.103 - Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal, à conta de recursos do Tesouro Nacional, na Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho) 04.122.2110.2000.0001 e Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 3390-39 – Serviços de Terceiros/PJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pela SRRF10 a Nota de Empenho nº 2017NE800455, na data de 14/08/2017, no valor de R\$ dez (reais), à conta da Dotação Orçamentária especificada no “caput” desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato. (documento nº 38, do processo administrativo acima citado).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO – O Contratado prestará os serviços objeto do presente Contrato pelos preços ofertados em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO MENSAL DO CONTRATO - O Contratante pagará ao Contratado, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor fixo mensal de R\$ 1.281,60 (mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PREÇO TOTAL DO CONTRATO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 – O Contratante pagará ao Contratado, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o preço total de R\$ 5.126,40 (cinco mil, cento e vinte e seis reais e quarenta centavos), para o exercício de 2017, correspondente ao período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PREÇO GLOBAL DO CONTRATO - O Contratante pagará ao Contratado, pela execução dos serviços objeto deste contrato, para todo o período de vigência contratual (48 meses), o preço global de:

R\$ 61.516,80 (sessenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos);

acrescido de um valor variável apurado semestralmente e correspondente as cópias/impressões excedentes ao somatório de 144.000 cópias/impressões semestrais, ao custo unitário de R\$ 0,0534 (quinhentos e trinta e quatro décimos de milésimo de real) por cópia/impressão excedente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO – O preço proposto para o objeto da presente licitação será reajustado anualmente, considerando-se como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de

07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da locação;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da Proposta da Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o IPCA/IBGE, tendo e vista o disciplinado no inciso II do parágrafo 2º do artigo 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – REAJUSTE DA CÓPIA/IMPRESSÃO EXCEDENTE - O mesmo índice percentual do reajuste obtido será aplicado sobre o preço unitário da cópia/impressão excedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO DIREITO AO REAJUSTE - O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput dessa cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – DO INTERREGNO MÍNIMO DE 1 (UM) ANO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUINTO – DOS REAJUSTES SUBSEQUENTES - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO – DA SOLICITAÇÃO DOS REAJUSTES - Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO PRAZO PARA CONCESSÃO DO REAJUSTE - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO OITAVO – DA FORMALIZAÇÃO DOS REAJUSTES - Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

PARÁGRAFO NONO – DA PRECLUSÃO DOS REAJUSTES - Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados no prazo de 12 (doze) meses da data do fato gerador que deu ensejo ao reajuste serão objeto de preclusão.

I – Para o primeiro reajuste, a data do fato gerador que dará ensejo ao reajuste ocorrerá após 1 (um) ano da data limite para apresentação das propostas, sendo que o contratado terá mais 12 (doze) meses para solicitar o reajuste, sob pena de preclusão.

II – Para os reajustes subsequentes, a data do fato gerador ocorrerá após 1 (um) ano do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, sendo que o contratado terá mais 12 (doze) meses para solicitar o reajuste, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA OCORRÊNCIA DE DEFLAÇÃO - No caso de ocorrer deflação, e a contratada não solicitar reajuste, caberá à Administração a iniciativa de proceder, de ofício, ao reajuste, elaborando memorial de cálculo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DA VIGÊNCIA DOS NOVOS VALORES CONTRATUAIS - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas

vigências iniciadas do interregno mínimo de um ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DO DIREITO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Ao reajuste não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO – O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

- a) O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da instalação das máquinas multifuncionais nos locais indicados neste Contrato, para posterior verificação da conformidade do equipamento instalado com as especificações nele constantes.
- b) O recebimento definitivo se dará por servidor da SRRF10, e constará de:
 - I - Verificação física das máquinas multifuncionais para constatar a integridade das mesmas.
 - II - Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato e da proposta do Contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que também pode ser suprido pelo ateste por servidor da SRRF10 no verso da nota fiscal/fatura correspondente ao primeiro pagamento pela locação do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RECUSA DO RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO - Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o(s) equipamento(s) serão rejeitados, devendo ser substituídos nos prazos constantes do Plano de Manutenção e Assistência Técnica, quando se realizarem novamente as verificações constantes da alínea "b" desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS SANCÕES POR ATRASO NA ENTREGA - Caso a substituição não ocorra nos prazos previstos no Plano de Manutenção e Assistência Técnica ou caso o novo lote também seja rejeitado, estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega, sujeito à aplicação das sanções previstas.

PARÁGRAFO QUARTO – DOS CUSTOS DE SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO - Os custos da substituição do equipamento rejeitado correrão exclusivamente à conta do Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO – RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO – O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do Contratado pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO – SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES PELO CONTRATADO – Ao Contratado caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela SRRF10/Dipol, creditado em nome do Contratado, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação dos documentos de cobrança, uma vez satisfeitas plenamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios pela demora de até 2 (dois) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que o Contratado efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO CNPJ DO DOCUMENTO DE COBRANÇA – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ANTES DE CADA PAGAMENTO - Antes de cada pagamento será verificada, pela SRRF10, a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, por meio de consulta “on line” ao sistema SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

I - A consulta ao CNCIAI será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de seus diretores e de seus administradores ou com poderes de gestão, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

II - Não é motivo impeditivo para a realização do pagamento, o fato de constar registro no Cadin.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE IRREGULARIDADE - Constatada a irregularidade, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, a Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período por solicitação da contratada, para regularização, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nos incisos I e II do §4º do art. 3º da IN SLTI/MPOG nº 2/2010.

I - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

II - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

III - Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

IV - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, conforme estabelecido no inciso VI do §4º do art. 3º da IN SLTI/MPOG nº 2/2010.

PARÁGRAFO QUINTO - DO PAGAMENTO DE MULTAS – A critério do Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade do Contratado para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES – Serão retidos na fonte os seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme IN RFB nº 1.234/12, publicada no DOU de 12/01/12; e

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DA ISENÇÃO DA RETENÇÃO – Não haverá a retenção prevista no parágrafo anterior na hipótese de o objeto social do Contratado permitir a opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480/04.

PARÁGRAFO OITAVO - DOS ENCARGOS MORATÓRIOS POR ATRASO DE PAGAMENTO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

PARÁGRAFO NONO – DA RETENÇÃO OU GLOSA - Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o Contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DO CÁLCULO DA GLOSA - No caso de não prestação dos serviços durante a execução contratual, será realizado desconto (glosa) conforme o disposto a seguir:

$G = (R\$ \times F)/D$

G = Glosa por máquina

F = Quantidade de dias úteis do mês em que os serviços não foram prestados, por máquina

R\$ = Valor mensal fixo por máquina

D = Quantidade de dias úteis do mês em que houver glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o Contratado estará sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - **Advertência.**

II - **Multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante):

a) **De 1%** (um por cento) sobre o valor do contrato para o período de 12 (doze) meses, **por dia de atraso no prazo contratual de instalação e disponibilização das máquinas multifuncionais**, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) **De 5%** (cinco por cento) sobre o valor total mensal do contrato, **por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso**, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) **De 10%** (dez por cento) do valor total mensal do contrato, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço ou máquina rejeitados (na fase de recebimento) ou com defeito (durante o contrato)**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivarem nos prazos definidos no Plano de Manutenção e Assistência Técnica (Anexo I do Edital), independentemente das demais sanções cabíveis.

d) **De 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato para 48 (quarenta e oito) meses, **no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa do Contratado**, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) **De 1%** (um por cento) sobre o valor total do Contrato para 12 (doze) meses, **por dia de atraso e para cada chamada técnica**, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do término do prazo de até 2 (dois) dias úteis, estipulado nas especificações contidas no Edital, se outro prazo inferior não for cotado na proposta técnica, para prestação de assistência técnica ou reposição de qualquer componente, durante o prazo de garantia técnica, independentemente das demais sanções cabíveis.

f) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, **no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT)**, após o prazo de 5 (cinco) dias úteis concedido pela Administração, prorrogável por igual período a pedido do Contratado. No caso de não regularização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, com a consequente aplicação das sanções cabíveis.

III - **Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES – As sanções previstas nos incisos I, II e III acima serão aplicadas pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística da SRRF10.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA – No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, para as sanções previstas nos incisos I e II e no prazo de 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no item III.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO DIREITO AO RECURSO HIERÁRQUICO – Também é assegurado ao interessado o direito de impetrar recurso hierárquico dirigido ao Chefe da Divisão de Programação e Logística da SRRF10, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

PARÁGRAFO QUARTO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o Contratado será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o Contratado fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES – As sanções previstas nos incisos I e III acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do *caput* desta Cláusula.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral do Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, ao Contratado, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, o Contratado apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do *caput* desta Cláusula, sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - Pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Pagamento do custo de desmobilização (parágrafo segundo do art. 79 da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia do Contratado, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

III - Execução, para ressarcimento da Administração, dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – DA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LOCAL, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PESSOAL - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério do Chefe da Dipol da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - É permitido ao Contratado, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, DA CONSULTA AO CADIN, E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – O Contratado encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante no documento nº 37 do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, tendo sido verificada a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme documento nº 37 do processo administrativo acima citado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme documento nº 37 do presente processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA - Não será exigido do licitante vencedor prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato, conforme disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato, e seus eventuais aditamentos, só terá(ão) validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado(s) pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, e publicado(s), por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os

efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

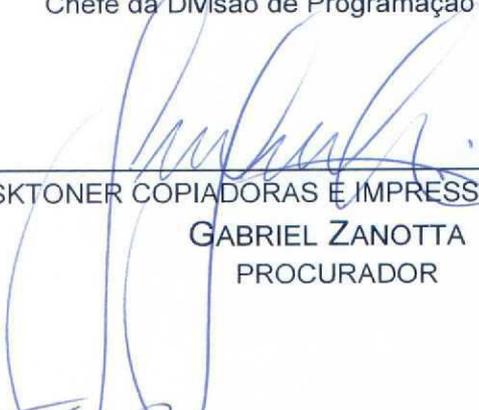
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ARQUIVAMENTO - O Contratante manterá cópia autenticada deste Contrato e dos instrumentos aditivos que eventualmente forem firmados, em arquivo próprio, por data de emissão, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

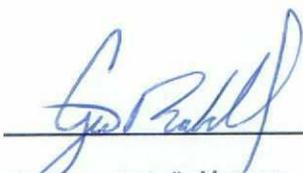
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SRRF10/Dipol/ELG, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre, RS, 14 de agosto de 2017.

CONTRATANTE: 
UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL
LUÍS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO
Chefe da Divisão de Programação e Logística

CONTRATADO: 
DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI - EPP
GABRIEL ZANOTTA
PROCURADOR

TESTEMUNHAS: 
Flávio Antonio S. Balestreri
ATRFB - Matr. 9627


Guilherme Rabello Marques
ATA – Matr. 1519597

04.731.983/0001-97
DISKTONER COPIADORAS E
IMPRESSORAS LTDA
AV. PROTÁSIO ALVES, 4900
PETRÓPOLIS - CEP 91310-000
PORTO ALEGRE - RS